



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9513/2020

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE GALERIAS E BOCAS DE LOBO NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.**

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2020, às 10h30, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail pela empresa **Agregue Multiserviços**, referente à licitação em epígrafe.

### QUESTIONAMENTO

*Nos itens 05.06.01 e 05.06.07 do edital da Tomada de Preços 14/2020, exige os seguinte documentos:*

*05.01.06. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme súmula 24 do TCE-SP, que que comprovem a execução de serviços de limpeza mecânica de sistemas de drenagem com utilização de equipamento combinado hidrojetado / sugador.*

*05.01.07. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, conforme súmula 23 do TCE-SP, devidamente acervado no conselho competente, que comprovem a execução de serviços de limpeza mecânica de sistemas de drenagem com utilização de equipamento combinado hidrojetado / sugador.*

*Sr. Pregoeiro, a exigência dos atestados registrados nas entidades competentes dificulta a participação de empresas, que restringem a quantidade de licitantes na competição. Solicito por gentileza que seja analisado este item e que aceite por gentileza atestado simples de Pessoa jurídica de direito publico ou privado. Além disso, o anexo III (Termo de Compromisso), já assume o compromisso da empresa de prestar um bom serviço do objeto da referida Tomada de Preço.*

### RESPOSTA DA UNIDADE SOLICITANTE

*Em resposta ao questionamento apresentado pela empresa "Agregue Multiserviços", esclarecemos que não há que se falar em restrição da possibilidade de participação de empresas ou impedimento à ampla concorrência, uma vez que o objeto constitui serviço técnico específico, para o qual é permitida a exigência da comprovação da capacidade técnica como preconizado no artigo 30 da Lei de Licitações e súmulas do TCE-SP.*

*O termo de compromisso mencionado pela empresa se trata de um compromisso do serviço a ser executado e objeto do contrato, não devendo ser confundido com a comprovação, por meio de atestados devidamente registrados, da capacidade técnica adquirida pela conclusão de contratações anteriores.*

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Hicaro Alonso  
Presidente

Leandro R. Ferreira  
Membro

Fernando J. Campos  
Membro